

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973 Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PORTARIA COREN-MT №. 134/2021

Designa Gestor Fiscal e Suplentes do Contrato celebrado entre a o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT e as Empressa Money Turismo Ltda e Consult Viagens e Turismo Ltda.

O Presidente e a Secretária Geral do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso COREN-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-MT N.º 089/2018, homologada pela Decisão COFEN Nº. 147/2018, de 26 de outubro de 2018.

Considerando o Memorando Nº. 103/2021/DEP.ADM/COREN-MT, do dia 21 de maio de 2021;

Considerando o Processo nº. 058/2019:

Considerando a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, pertinente à designação do Gestor e Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

Resolve:

Art.1º. – Designar os Empregados Públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionados, para a função de Gestor Fiscal e Suplentes do Contrato no Processo nº. 058/2019, celebrado entre o Coren-MT e a Empresas Money Turismo Ltda, CNPJ: 37.979.739.0001-20 e Consult Viagens e Turismo Ltda.E, CNPJ: 11.955.015.0001-20, para prestação de serviços compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres.

- Geisiane Balduino Guimarães Titular.
- Hosan Monteiro de Arruda Suplente.
- Ingrid de Sousa Acosta Suplente.

Art.2º. - O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal e Suplentes Contrato acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

Art. 3º. – É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras CEP 78.032-010 Cuiabá - MT

Tel: 65 3623 4075 www.coren-mt.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973 Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Art.4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 25 de maio de 2021

Dr. Antônio César Ribeiro COREN-MT N.º 47.954-ENF Conselheiro Presidente

Lígia Cristiane Arfeli COREN-MT Nº 96.611-ENF Conselheira Secretária